



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº **/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

PROCESSO Nº 17/19

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. *****, brasileiro, casado, portador do RG nº ***** SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº *****, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: *****, estabelecida a ***, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº ***, Inscrição Estadual nº ***, neste ato representada pelo Sr. ***, residente a Rua ***, portador do RG nº ***, inscrição no CPF/MF nº ***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para implantação de sistema informatizado e integrado de prestação de serviços de rastreamento, monitoramento, abastecimento de veículos on-line e gestão de frota do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 11/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ *** (***) em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ *** (***).

3.2. O valor total do contrato inclui todas as despesas diretas e indiretas e/ou quaisquer impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços cotados, bem como estão inclusos ainda a instalação e implantação do sistema, licenciamento de uso, capacitação dos usuários, suporte, transporte, diárias, hospedagens, seguros e visitas técnicas, se necessárias, isentando o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista de quaisquer outros pagamentos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal, obedecidas as demais condições de execução e contratação.

3.3.1. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária jurídica, com o nº da agência e banco, em nome da empresa contratada.

3.3.2. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

3.4. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo de comum acordo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser reajustado conforme inflação acumulada no período, sempre com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

base no índice do IPCA/IBGE, mais recentemente divulgado anteriormente à data de vencimento do contrato, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes nos exercícios futuros:

21.01.00	Diretoria Geral
04.122.5007.2421	Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.40.01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Após a assinatura do contrato, a contratada receberá ordem de serviços para dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pelo contratante.

5.2. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

5.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, funcionamento, apresentação, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in loco”, quando requisitado pelo contratante.

5.4. Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, o contratante disponibilizará à contratada local e estrutura necessária para realização da capacitação, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da contratada.

5.5. No caso de necessidade de atendimento “in loco”, o contratante notificará a contratada que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento do chamado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estarem previstos no valor ofertado da locação mensal.

5.6. Depois de implantada a solução integrada, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos do contratante, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital e anexos, e o pleno funcionamento do sistema.

5.6.1. Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, o contratante poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6.2. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Administração poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais definidas na cláusula correspondente deste edital.

5.7. Para efeito de pagamentos do valor da locação, somente serão considerados os períodos após a emissão da ordem de serviços e entrada em funcionamento do sistema efetivamente implantado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

5.8. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e profissionais técnicos, bem como efetuar integralmente o pagamento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação destes serviços;
- b) Despesas com veículos, combustíveis, transporte, seguros, alimentação, e hospedagem de seus funcionários e/ou contratados e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pelo SAAE, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- d) Proceder a instalação da ferramenta e capacitação dos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços;
- e) Proceder ao treinamento dos usuários descritos, conforme Termo de Referência, através de técnicos habilitados, no mesmo prazo da instalação da ferramenta;
- f) Instalar, e permitir o perfeito uso das ferramentas em equipamentos do contratante no prazo estabelecido neste instrumento;
- g) Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- h) Prestar suporte técnico (preferencialmente por via remota, ou, ainda, in loco), durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário for;
- i) Responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o adequado, correndo por sua conta a correção dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e ou prejuízos que por si ou por seus prepostos vierem a causar ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista;
- j) Manter sempre contato com o setor técnico responsável do SAAE de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;
- l) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos;
- m) Guardar sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

5.9. O objeto da presente licitação será recebido, definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

5.10. Será rejeitada no recebimento se a solução integrada fornecida e instalada com especificações diferentes das constantes do Anexo I - Termo de Referência e das informadas na proposta, devendo ocorrer a sua substituição.

5.11. O recebimento dos serviços objetivados, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

5.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, devendo ela mesmo ser a responsável pela execução total.

5.13. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Lençóis Paulista e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao SAAE de Lençóis Paulista o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

5.14. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da CONTRATADA e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – S.A.A.E.

5.15. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada aos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços, durante todas as etapas de trabalho;
- c) Entrega de quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessários para execução do objeto do presente edital;
- d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências deste edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A CONTRATADA compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Lençóis Paulista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso, no atendimento de suporte aos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso, na conclusão dos serviços de implantação do sistema e capacitação dos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

7.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, especialmente perante a ocorrência das seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA paralisar os serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- b) Os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional;
- c) Os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no contrato;
- d) Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as especificações, normas e projetos ou não acatar determinações da fiscalização;
- e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada;
- f) Deixar de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

9.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo código civil brasileiro, ficando eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias, subscritas somente no anverso, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ** de ***** de 2019.

CONTRATANTE
S.A.A.E. de Lençóis Paulista

CONTRATADA

Testemunhas:

R.G. *****

R.G. *****